

DiárioOficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Domingo, 14 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Domingo, 14 de janeiro de 2024.





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1- ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.483, DE 14 DE JANEIRO DE 2024

Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do (possível) Desastre de Chuvas INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Rogerio Martins Lisboa, Prefeito do Município de Nova Iguaçu, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da decretação da Situação de Emergência.

CONSIDERANO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Nova Iguaçu, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito. **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de analisar os impactos provocados pelo evento adverso e estabelecer ações coordenadas de resposta à crise e restabelecimento da normalidade.

Art. 2º. 0 GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I. Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- II. Secretaria Municipal Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Secretaria Municipal Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VIII. Secretaria Municipal Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana;

- IX. Companhia De Desenvolvimento De Nova Iguaçu
- X. Empresa Municipal De Limpeza Urbana
- XI. Procuradoria Geral Do Município

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Defesa Civil será o órgão responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher o FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

- Art. 4º. A base do GMGC funcionará no Gabinete do Prefeito.
- **Art. 5º.** Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Defesa Civil, até o dia 17 de janeiro de 2024, às 11:00 horas.
- Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na presente data.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito do Município de Nova Iguaçu

ld. 00160/2024